



CONTRATO Nº 137/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT E A EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.181.598/0001-11, situada na Rodovia, BR 343, s/n, Bairro São Mateus, CEP 78.420-000, na cidade de Arenópolis/MT., neste ato representada pelo seu representante legal Senhor **JOSÉ APARECIDO DA CRUZ**, brasileiro, empresário, portador do CPF 429.799.601-44 e RG 0627086-7 SSP/MT, residente e domiciliado situada na Rodovia, BR 364, s/n, Bairro Vila Nova, CEP 78.420-000, na cidade de Arenópolis/MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 003/2024 e da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL, tudo conforme o Edital da Concorrência Publica Presencial nº 004/2024 e seus anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
001	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL.	R\$ 119.734,78

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As partes sujeitam-se às regras da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Contrato.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- (a) o Edital Concorrência Pública Presencial nº 004/2024;
- (b) o Termo de Referência;
- (c) a proposta da Contratada;
- (d) anexos dos documentos aqui listados.

2.3. As partes têm entre si justas e avençadas, e celebram o presente Contrato, considerando a autorização para sua lavratura e o conteúdo do Processo administrativo xxx/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia



11/07/2024 até 11/07/2025, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

3.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

3.4. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

3.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 119.734,78 (cento e dezenove mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de



2024, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COD.REN 0428-08.002.15.451.0024.1044-4490.51.00.00.00
FONTE: 2.755.0000000

5.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante APÓS A CONCLUSÃO DE CADA ETAPA PREVISTA NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura/nota fiscal contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados juntamente com o Boletim de Medição e o Diário de Obras, com a execução devidamente atestada pelo setor técnico de engenharia do Município, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2. As demais normas quanto ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 5.986,73 (cinco mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos)**, na modalidade de concorrência Pública 004/2024, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

7.2.. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital, além das seguintes obrigações específicas à CONTRATADA:

8.1.1. A Contratada é responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, devendo promover as eventuais readaptações caso sejam necessárias e sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

8.1.2. A Contratada deverá conceder livre acesso aos servidores da Contratante, bem como aos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações contábeis e locais de execução, referentes ao objeto; e,

8.1.3. Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações (Anexo), devendo iniciar os serviços após a publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Município e no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;

b) disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;

c) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;

d) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

e) responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;

f) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;



- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- h) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- i) comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- l) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei 14.133/21.
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções,



Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;

o) obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

p) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

q) fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela CONTRATANTE.

r) matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado do CONTRATADO, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

s) manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências / Diário de Obras", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras / serviços.

t) obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.



u) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

v) responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.

x) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

y) responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços, devendo promover as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

z) permitir o livre acesso dos servidores/fiscais da contratante e da concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.2. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;

9.1.3. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

9.1.5. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



10.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

13.4. A CONTRATADA concorda com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações/comprovações de FALHAS OU OMISSÕES em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos NÃO poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto Federal n. 7.983/2013 utilizado de forma subsidiária.



13.5. Em situações de alegações/comprovações de FALHAS OU OMISSÕES em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos que ULTRAPASSEM, no seu conjunto, à 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, será de RESPONSABILIDADE da CONTRATADA executar os serviços de forma plena e arcar com eventuais ônus que superem o citado percentual; cabendo à Contratante formalizar termo aditivo de acréscimo de serviços respeitando o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato.

13.6. Em situações de alegações/comprovações de pequenas FALHAS OU OMISSÕES no orçamentos relativos a pequenas variações de quantitativos nos serviços contratados que NÃO ULTRAPASSEM, no seu conjunto, à 02% (dois por cento) do valor total do futuro contrato, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", NÃO será prolatado termo aditivo, bem como diante da cláusula de concordância firmada no Edital, utilizando como precedente os termos do detalhado julgamento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário, Relator Valmir Campelo, Data de Julgamento 31/07/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO



16.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

16.2. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

16.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE



NOME: RENATO FINOTTI

CARGO: SECRETARIO

FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

NOME: GEISA ADRIANA DAMASCENO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

19.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

19.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

19.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis - MT, 11 de julho de 2024.

EDERSON

FIGUEIREDO:8402

0415153

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
EDERSON
FIGUEIREDO:84020415153
Dados: 2024.07.17 11:50:29
-04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



JOSE APARECIDO DA CRUZ:42979960144
Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO DA CRUZ:42979960144
Dados: 2024.07.17 14:01:37 -04'00'

**EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES
E SANEAMENTO EIRELI
JOSÉ APARECIO DA CRUZ
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: LARISSA N. TAVARES GONÇALVES
CPF: 039.565.171-99

NOME: NATANA M. M. MACHADO RODRIGUES
CPF: 034.559.861-02

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br